



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 303/2012

Florianópolis, 25 de setembro de 2012.

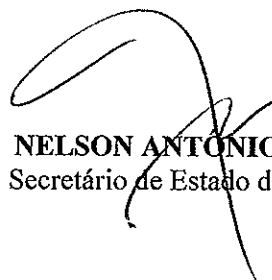
Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 3.094 e 3.095 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A alteração 3.094 inclui a avaliação realizada por Engenheiro cadastrado no Instituto Catarinense de Engenharia de Avaliações e Perícias entre as forma de avaliação de imóvel ofertado por contribuintes do ICMS como garantia real para a concessão de parcelamento previsto no artigo 67-A do Regulamento. Essa medida se faz necessária em razão da legislação federal que regulamenta a profissão de engenheiro. A mesma alteração traz para o regulamento a permissão prevista na Lei nº 15.856, de 2012 autorizando a substituição da garantia real exigida no parcelamento por fiança bancária.

3. A alteração 3.095 regulamenta o art. 22 da Lei nº 15.856, de 2012 que institui parcelamento especial para dívidas tributárias de empresas que forem incorporadas por outra, desde que a atividade empresarial da incorporada seja mantida pela incorporadora.

Respeitosamente,


NELSON ANTÔNIO SERPA
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

